

ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º - O CENTRO COMUNITÁRIO Nossa Senhora do Carmo, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio nesta cidade de Araraquara, SP à Rua João Gurgel nº 1871, bairro do Carmo, inscrito no CNPJ sob nº 43.977.073/0001-40 e que teve sua fundação em 16 de julho de 1.967, por prazo indeterminado, é uma Associação sem fins lucrativos.

Art.2º - A Instituição é uma associação de inspiração religiosa católica. É composta de associados voluntários, em número limitado, cuja admissão, assim como a dos sócios comunitários-beneficiários, depende de aprovação da Diretoria, mas que não condiciona à nacionalidade, raça, ideologia política e religiosa ou condição social.

Art.3º - A associação tem por fim praticar obras de promoção social, ação comunitária, desenvolvimento social, cultural e econômica recreativa, desenvolvimento do associativismo. Para atingir sua finalidade o CENTRO COMUNITÁRIO poderá manter clube de amigos do bairro, clube de mães, creche, cursos de educação, de aprendizado doméstico, artesanato e assistência em geral à infância.

Art.4º - O CENTRO COMUNITÁRIO terá regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

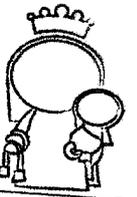
Art.5º - Os associados classificam-se em:

- FUNDADORES;
- BENEMÉRITOS;
- VOLUNTÁRIOS;
- COMUNITÁRIOS;

1. Entende-se por associados fundadores todo aquele que firmaram a ata de fundação de 16 de julho de 1967.
2. São Associados Beneméritos, por decisão da diretoria, aqueles que tenham prestado relevante ajuda material, financeira ou prestado substanciais serviços a entidade.

CENTRO COMUNITÁRIO Nossa Senhora do Carmo
Estatuto Registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 181 - Livro A-2 - Fls 17
Registro nº 2.472 na Coordenadoria de Ação Regional - Secretaria da Criança e Bem Estar Social
Utilidade Publica Municipal: DEC 3.263 de 22/12/1969 - Estadual: Lei 1.254 de 03/01/1977
Utilidade Publica Federal: DEC 21 de 21/06/1999
Rua João Gurgel, 1871 - Carmo CEP 14801-405 - ARARAQUARA - SP
Tel.: (16) 3336-5586 - CNPJ: 43.977.073/0001 - 40
www.crechedocarmo.com.br

ARARAQUARA-SP
21 MAI 2010
04.5709
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



3. São Associados Voluntários aqueles que espontaneamente desejarem ingressar no CENTRO COMUNITÁRIO para animar a realização da promoção social, podendo viver fora da área da comunidade. Consideram-se igualmente associados voluntários, com e bem de ver, aqueles que, com essas qualidades, já coparticipam da sociedade.
4. São Associados Comunitários os residentes no bairro do Carmo, nesta cidade, e eventualmente, em outros bairros e vilas delimitadas pela diretoria a qual haja pleiteado e obtidos aprovação de ingresso.
5. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CENTRO COMUNITÁRIO.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.6º A Assembleia Geral é a reunião plenária dos associados.

§ÚNICO – A Convocação será feita por edital publicado uma vez em jornal diário ou afixado em lugar visível da sede, com antecedência de três (03) dias, deliberando em (1ª) convocação com dois terços (2/3) dos associados, em seguida (2ª) convocação, quinze (15) minutos após, com um terço (1/3) dos associados, e em terceira (3ª) convocação quinze (15) minutos após com qualquer número.

CAPÍTULO IV

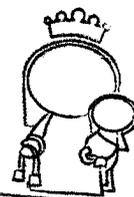
DA ADMINISTRAÇÃO

Art.7º - O CENTRO COMUNITÁRIO Nossa Senhora do Carmo será administrado por uma diretoria eleita no período de dois anos consecutivos composta de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Três Conselheiros Fiscais

P.H.C.
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
02
ARARAQUARA - SP
01 MAI 2008
04.5709

CENTRO COMUNITÁRIO Nossa Senhora do Carmo
Estatuto Registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 181 – Livro A-2 – Fols 17
Registro nº 2.472 na Coordenadoria de Ação Regional – Secretaria da Criança e Bem Estar Social
Utilidade Publica Municipal: DEC 3.263 de 22/12/1969 – Estadual: Lei 1.254 de 03/01/1977
Utilidade Publica Federal: DEC 21 de 21/06/1999
Rua João Gurgel, 1871 – Carmo CEP 14801-405 – ARARAQUARA – SP
Tel.: (16) 3336-5586 – CNPJ: 43.977.073/0001 – 40
www.crechedocarmo.com.br



Dois Diretores Sociais

Diretor de Promoção

1. No que se refere aos dois diretores Sociais, ao Diretor de Creche e ao Diretor de Promoção, dispensa-se, entretanto, sua eleição, pois serão de livre escolha da Diretoria da Sociedade. O Segundo Secretário e tesoureiro servirá na falta ou impedimento dos primeiros. Apenas os diretores eleitos e eventualmente o Presidente terão direito a voto e deliberação.

Art.8º - Compete ao Presidente:

- Presidir as reuniões e os trabalhos do CENTRO COMUNITÁRIO;
- Executar e fazer cumprir as resoluções aprovadas;
- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Nomear membros sindicantes;
- Autorizar os pagamentos de contas da Associação conforme este Estatuto;
- Movimentar juntamente com o primeiro (1º) tesoureiro as contas da Associação em estabelecimentos de crédito;
- Assinar o expediente da diretoria;
- Representar o CENTRO COMUNITÁRIO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Praticar os atos de interesse da Associação que implícita ou explicitamente não sejam vedados por este Estatuto.

Art.9º - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir, ocasional ou temporariamente o Presidente em seus impedimentos ou faltas, cumprindo-lhe também auxiliar nos trabalhos da diretoria quando necessário.

Art.10º - Compete ao 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas procedendo a leitura delas;
- Assinar com o Presidente o expediente do CENTRO COMUNITÁRIO;
- Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da secretaria.

Art.11º - Compete ao 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e coadjuvar com os demais auxiliares comunitários no serviço de secretaria para melhorar o entrosamento e entendimento entre os Diretores voluntários e auxiliares comunitários.

CENTRO COMUNITÁRIO Nossa Senhora do Carmo
Estatuto Registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 181 - Livro A-2 - Fls 17
Registro nº 2.472 na Coordenadoria de Ação Regional - Secretaria da Criança e Bem Estar Social
Utilidade Publica Municipal: DEC 3.263 de 22/12/1969 - Estadual: Lei 1.254 de 03/01/1977
Utilidade Publica Federal: DEC 21 de 21/06/1999
Rua João Gurgel, 1871 - Carmo CEP 14801-405 - ARARAQUARA - SP
Tel.: (16) 3336-5586 - CNPJ: 43.977.073/0001 - 40
www.crechedocarmo.com.br

PKL

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
045409
ARARAQUARA-SP
03



Art.12º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, auxílios, contribuições, subvenções, donativos e outros quaisquer bens do CENTRO COMUNITÁRIO, dando-lhes o destino determinado pela Diretoria;
- b) Trazer em ordem os livros e demais papéis relacionados com a Diretoria;
- c) Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas do CENTRO COMUNITÁRIO em estabelecimentos de crédito;
- d) Organizar balancetes mensais de receita e despesa do CENTRO COMUNITÁRIO, submetendo-os à Diretoria;
- e) Recolher a estabelecimento de crédito as importâncias que excederem os limites dos saldos em caixa, fazendo tais recolhimentos em bancos da escolha da Diretoria, ou apenas do Presidente;
- f) Emitir cheques, assinando-os com o Presidente e fazer ou executar cobranças.

Art.13º - Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e coadjuvar com os dois auxiliares comunitários no serviço de tesouraria.

Art. 14º - Ao Conselho fiscal, presidido pelo componente de mais idade, compete fiscalizar e quando necessário emitir parecer nas contas, relatórios, programas de atividades e balancetes.

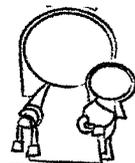
Art.15º - Aos auxiliares comunitários da Secretaria incumbe cooperar com serviços relativos à secretaria, aprimorando-os e dando maior empenho para o melhor entrosamento entre Diretores, Voluntários e Comunitários.

Art.16º - Os Auxiliares Comunitários da Tesouraria incumbir-se-ão de auxiliar nos serviços relativos à Tesouraria.

Art.17º - Nenhum elemento do CENTRO COMUNITÁRIO, seja Diretor, Conselheiro, Auxiliar eleito, perceberá remuneração, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações e vantagens dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma, título ou pretexto.

CENTRO COMUNITÁRIO Nossa Senhora do Carmo
Estatuto Registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 181 – Livro A-2 – Fols 17
Registro nº 2.472 na Coordenadoria de Ação Regional – Secretaria da Criança e Bem Estar Social
Utilidade Pública Municipal: DEC 3.263 de 22/12/1969 – Estadual: Lei 1.254 de 03/01/1977
Utilidade Pública Federal: DEC 21 de 21/06/1999
Rua João Gurgel, 1871 – Carmo CEP 14801-405 – ARARAQUARA – SP
Tel.: (16) 3336-5586 – CNPJ: 43.977.073/0001 – 40
www.crechedocarmo.com.br

PPA.
2
1
3
ARARAQUARA - SP
0457
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
04



CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art.18º - A eleição será por escrutínio secreto e os candidatos apresentar-se-ão ou serão indicados para inscrição com Chapas, respeitando-se, quanto ao direito de voto, o que já foi estabelecido neste Estatuto.

1º A Diretoria poderá ser total ou parcialmente reeleita.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art.19º - O associado que infringir o Estatuto, ou normas e demais resoluções da Diretoria, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão;
- A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos no estatuto.

§ÚNICO - Na graduação da penalidade a ser imposta será considerada a gravidade da falta, sua repercussão e o procedimento anterior associado.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art.20º - São fontes de receita da associação:

- Donativos recebidos de particulares;
- Mensalidades dos associados a serem estipuladas pela diretoria;
- Subvenções e ou auxílios dos Poderes Públicos, os quais, bem como quaisquer outras verbas e proventos, ao Diretor Presidente cabe o direito de receber e quitar, assim como é sua atribuição, ainda, firmar convênios com outras entidades ou com a União, Estado ou Município, para os efeitos legais;
- Bens doados, legados ou por qualquer título adquirido;
- Renda proveniente de produtos elaborados pelos associados.

Art.21º - O CENTRO COMUNITÁRIO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CENTRO COMUNITÁRIO Nossa Senhora do Carmo
Estatuto Registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 181 - Livro A-2 - Fls 17
Registro nº 2.472 na Coordenadoria de Ação Regional - Secretaria da Criança e Bem Estar Social
Utilidade Publica Municipal: DEC 3.263 de 22/12/1969 - Estadual: Lei 1.254 de 03/01/1977
Utilidade Publica Federal: DEC 21 de 21/06/1999
Rua João Gurgel, 1871 - Carmo CEP 14801-405 - ARARAQUARA - SP
Tel.: (16) 3336-5586 - CNPJ: 43.977.073/0001 - 40
www.crechedocarmo.com.br

ARARAQUARA - SP
21 MAI 2009
045709
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA



Art.22º - O CENTRO COMUNITÁRIO poderá firmar, através de seu Presidente, convênios com pessoas jurídicas de direito público, de direito privado, local, estadual ou federal.

Art.23º - O presente Estatuto é suscetível de modificações desde que haja assembleia geral convocada para tal fim.

Art.24º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

Art.25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação em vigor e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art.26º - Na hipótese de reforma dos Estatutos, como previsto acima no art.23º, tal reforma fica sujeita ao veto soberano do Presidente da Diretoria, cuja decisão prevalecerá e será sempre acatada, em ordem a que a mesma não de divorcie da sua orientação e do seu parecer a respeito.

Art.27º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em reunião plenária.

Art.28º - A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.29º - Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior, já citado, que contrariem as normas ora estabelecidas, ou com elas conflitantes.

2º NOTAS
Com Humberto Cavano
Presidente

2º NOTAS
Walter Gonçalves Ferreira Filho
Advogado
OAB/SP nº 100.040
Fone (16) 3336-0712

ARARAQUARA - SP

21 MAR 2019 04:57:09

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

06

22 TABELA DE ACTOS - SP
JOSÉ BONDÃO PIETRO SOARES (TABELA 27)
Rua da São Paulo, 599 - Tel: (16) 3336-3136
CNPJ nº 06.908.888/0001-90 (TIP 06/01)
CNPJ nº 06.908.888/0001-90 (TIP 06/01)
CNPJ nº 06.908.888/0001-90 (TIP 06/01)
Araraquara - SP, 21 de Maio de 2019.
Em Test. da Cidade.

CENTRO COMUNITÁRIO
Estatuto Registrado no 1º Cartório de TI
Registro nº 2.472 na Coordenadoria de Ações
Utilidade Pública Municipal: DEC 3.263
Utilidade Pública F
Rua João Gurgel, 1871 - Carn
Tel.: (16) 3336-5586
www.ccm

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-18, registrado e microfilmado sob N° 45709
em 21 de maio de 2019.
Microfilme anterior 45708

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA
Escrevente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
52,30	14,87	10,18	2,75	3,59	2,49	1,57	87,75